



PROCESSOS N.º 1151/2009
N.º 2048/2010

PROTOSCOLOS N.º 7.596.210-0
10.545.960-2

PARECER CEE/CEB N.º 1198/10

APROVADO EM 15/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE TECNOLOGIA EM CELULOSE E PAPEL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Solicitação de regularização da vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química, vez que esse foi integralizado em período inferior ao previsto no plano de curso reconhecido pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, mediante convalidação dos atos escolares praticados.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 4283/2010 – GS/SEED, de 15/10/2010, fls. 118, do Processo n.º 1151/2009, a Secretaria de Estado da Educação

atendida à solicitação da Câmara de Educação Básica, reencaminhamos a esse Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer, o Protocolado em referência, por meio do qual a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, solicita convalidação de estudos dos alunos dos alunos do Curso Técnico em Celulose e Papel, tendo em vista que os mesmos cursaram tempo inferior ao período mínimo de integralização do Curso autorizado pelo Parecer deste Conselho.

Em atendimento à solicitação deste Colegiado, contida no Parecer CEE/CEB n.º 744/10, o Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba designou Comissão, fls. 113, para proceder Verificação Especial no SENAI “com vistas a constatar todas as condições de desenvolvimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química e elaboração de Relatório”.

No Relatório, fls. 114 e 115, a Comissão informa:

- “houve cumprimento das 1.440 horas (excluída a carga horária de estágio) nas 8 (oito) turmas (133, 293, 113, 195, 196, 197, 198 e 199) do Curso Técnico em Celulose e Papel e uma turma (200) do Curso Técnico em Mecânica, relacionadas às fls. 09 deste protocolado”;



PROCESSOS N.º 1151/2009 e 2048/2010

- “[...] alguns alunos não constam no Relatório Final da turma [...]”

Ocorre que pelo ofício n.º 4254/2010 – GS/SEED, de 14/10/2010, fls. 82, inclusa ofício n.º 71/2010 do SENAI – Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba, fls. 03 e 04, autos constantes do processo n.º 2048/2010 apensado a este, a Secretaria de Estado da Educação encaminha outro pedido para convalidação de atos escolares da Turma 146, também do Curso Técnico em Celulose e Papel.

Assim, este pedido também será objeto do voto deste Parecer.

2. No Mérito

Sobre a prática de atos irregulares, a Deliberação n.º 04/99-CEE/PR prevê as seguintes sanções ao estabelecimento de ensino:

CAPÍTULO VIII - DAS IRREGULARIDADES - Seção I - Da Apuração e das Sanções

(...)

Art. 56 - As sanções cominadas às irregularidades são:

I - Ao estabelecimento de ensino:

a) advertência, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
(...)

II - Aos responsáveis pelo estabelecimento:

a) advertência, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
(...)

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando que a irregularidade praticada pelo SENAI, a qual consiste na oferta dos Cursos de Técnico em Mecânica e o de Técnico em Celulose e Papel, em período mínimo inferior a dois anos para sua integralização, ou mais precisamente em 08 (oito meses), restou claro o cumprimento da carga horária total destes.

Assim, por este Parecer, ficam convalidados os atos escolares das Turmas sob n.º 133, 293, 113, 195, 196, 197, 198, 199 e 146, essa última constante do Processo n.º 2048/2010, todas do Curso Técnico em Celulose e Papel e, da turma sob n.º 200 do Curso Técnico em Mecânica, praticados pelo SENAI – Centro de Tecnologia em Celulose e Papel, do município de Telêmaco Borba, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.º 1151/2009 e 2048/2010

Cumprir esclarecer que está sendo regularizada a vida escolar apenas dos alunos que constam dos Relatórios Finais deste protocolado fls. 74 a 90 e 95 a 99, do Processo n.º 1151/2009, bem como dos alunos arrolados às fls. 39 a 41 do Processo n.º 2048/2010. Ademais, ressalve-se que a integralização do curso está adstrita ao cumprimento do estágio supervisionado obrigatório, se previsto no Plano de Curso.

Em decorrência da irregularidade praticada, aplique-se ao SENAI – Centro de Tecnologia em Celulose e Papel de Telêmaco Borba a sanção cominada no art. 56, I “a” e, quanto aos responsáveis pelo estabelecimento, a sanção contida no art. 56, II “a” da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB